CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 370/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) são altos os índices expostos na imprensa midiática de abuso e violência sexual contra mulheres no caminho de ida ou de volta ao trabalho ou escola, que ocorrem em vias públicas, tarde da noite ou de manhã cedo;
b) são necessárias ações gerenciais positivas de proteção à mulher baiana, de forma a garantir todo o apoio necessário para a recuperação das vítimas, e estimular-lhes a autoconfiança, a autoestima para que se sintam mais seguras numa sociedade que, em regra, ainda as vê como sexo frágil;
c) se a mulher sofrer abuso ou violência em seu percurso de ida ou volta ao trabalho, em que pese ter o direito de fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), pode ainda solicitar benefícios junto ao INSS, caso os danos físicos ou psicológicos oriundos da violência a impeçam de laborar com normalidade, devido tal violência decorrer de fatores externos e alheios à relação de emprego, sem que a empresa tenha concorrido ou dado causa para seu acontecimento; nesse caso, resta afastada a possibilidade de condenação à reparação do dano, consoante interpretação da legislação vigente sobre responsabilidade civil do empregador;
d) a partir da Lei nº 12.845/2013, reiterou-se a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde dispensar às mulheres vítimas de violência sexual um atendimento emergencial, que albergue a realização de exames, diagnóstico e tratamento das lesões físicas, medicações para profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e a contracepção de emergência para evitar a gestação, todavia não se previu o contexto preventivo de segurança para que a mulher esteja preparada fisicamente quando em situação de violência sexual;
e) mesmo que a mulher não seja trabalhadora ou estudante, o Estado tem o poder-dever de garantir sua segurança e proteção e garantir o resgate de sua dignidade, caso seja vítima de abuso ou violência sexual em percursos que esteja realizando; também deve auxiliar aquelas que, porventura, venham a ser agredidas, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial;
f) a defesa pessoal consiste em técnicas de reação utilizadas para preservar a integridade física e emocional própria e de terceiros; e a melhor dessas defesas se baseia na prevenção, evitando-se chegar à condição de vítima, por meio do conhecimento dos riscos e adoção de procedimentos de segurança pessoal que dificultem uma ação violenta por parte do agressor;

g) a defesa pessoal, portanto, auxilia a mulher, pois com a prática de exercícios regulares, melhoram as funções do corpo, aumenta a autoestima, adquire-se força, flexibilidade, coordenação motora, velocidade, agilidade e resistência nas situações de emergência, além de melhorar o aspecto emocional, proporcionando confiança, autodisciplina e determinação para alcançar objetivos;
h) a Superintendência de Políticas para as Mulheres de Salvador (SPM), por meio do Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV), oferece gratuitamente o Curso de Técnicas e Procedimentos Necessários ao Cotidiano - Defesa Pessoal, voltada para o público feminino, e a instituição também atende a pedidos de grupos formados por instituições, a exemplo de órgãos públicos, podendo o Estado da Bahia buscar parcerias com esse Órgão, para a construção de Projeto que viabilize o referido curso nos municípios baianos de maior índice de abuso e violência contra a mulher;
i) o objetivo da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Estado da Bahia é “planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres”;
j) é possível que a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, com a parceria da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, implemente tal Projeto nas próprias Delegacias de Polícia dos municípios, utilizando seus agentes de segurança e policiais que são capacitados em Defesa Pessoal;
k) é dever dos representantes do povo propor ações gerenciais preventivas e corretivas para a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa junto aos setores competentes, estudar a viabilidade de firmar parceria com a Superintendência de Políticas para as Mulheres de Salvador, com vias a oferecer nos municípios baianos de maior índice de abuso e violência sexual contra mulheres o Curso de Técnicas e Procedimentos Necessários ao Cotidiano - Defesa Pessoal, para as mulheres baianas interessadas.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca